

ATOS DO PREFEITO

Marcos Abrahão

Prefeito

Carlos Magno Albino Pereira

Vice-Prefeito

Victor Ribeiro

Chefe de Gabinete

Marcos Abrahão Filho

Secretário Municipal de Governo

Vinicius Carvalho da Silva

Secretário Municipal de Administração

Marcos Abrahão Filho

Secretário Municipal de Comunicação Social

Luiz Henrique Brito Pereira

Secretário Municipal de Fazenda

Humberto Alexandre B. Costa Ramos

Secretário Municipal de Planejamento –

Coordenação Geral e Gestão

Monica Aparecida Magrini

Secretária Municipal de Educação

Sidney de Souza Moraes

Controlador Geral do Município

Maximiliano Belmont

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Públicos

Cintia Fernanda da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Eduardo Soares Marmo

Secretário Municipal de Agricultura

José Américo dos Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Trabalho

Vitor Vale Nogueira da Silva

Procurador Geral do Município

Vandilson de França Farias

Secretário Municipal de Segurança e Ordem

Pública

Tiago Bistenik da Silva Almeida

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Eucimar Mendonça Valente Abrahão

Secretária Municipal de Desenvolvimento

Urbano e Habitação

Vagno Ferreira de Marins

Secretário Municipal de Cultura

Ricardo Abrahão Flores

Secretário Municipal de Turismo

Christiano Rodrigues Vieira

Secretário Municipal de Defesa Civil e Meio

Ambiente

Alex Teixeira Nunes

Secretário Municipal de Transporte

Carlos Magno Albino Pereira

Secretário Municipal de Assistência Social

Ayla Bragança

Secretária Municipal de Inclusão Social

Leandro Luis de Melo Osawa

Secretário Municipal de Compras e Licitação

Davi Melo Dias

Ciência, Tecnologia, Inovação E

Sustentabilidade

Marlene Carvalho da S. Pereira

Secretária Municipal Da Mulher

Sonara Amaral Fonseca

Presidente do IPREVIRB

Paulo Cesar Rodrigues

Ouvidor Geral do Município

ANEXOS REFERENTES A LEI Nº 2809/2025, de 09/12/2025, publicada no Jornal A Tribuna, edição nº 36.576, pág. 20, de 18/12/2025.

Anexo I
CARGO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL, CARGA HORÁRIA, QUANTITATIVO E VENCIMENTO
Alterado pelo Art .1º Da Lei 2809/2025.

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO DE CARGOS	VENCIMENTO
Artífice	40 h	90	R\$ 1.512,00
Motorista	40 h	83	R\$ 1.512,00
Operador de Máquinas	40 h		R\$ 1.512,00
Assistente Administrativo	30 h	150	R\$ 2.352,00
Técnico Agrícola	30 h	12	R\$ 1.808,00
Agente de Saúde Pública	40 h	15	R\$ 1.808,00
Técnico Agrimensura	30 h	2	R\$ 1.808,00
Técnico em Turismo	30 h	1	R\$ 1.808,00
Assistente Social	20 h	26	R\$ 2.424,00
Nutricionista	20 h	5	R\$ 2.424,00
Biólogo	20 h	3	R\$ 2.424,00
Analista de Sistemas	20 h	2	R\$ 2.424,00
Veterinário	20 h	2	R\$ 2.424,00
Terapeuta Ocupacional	20 h	10	R\$ 2.424,00
Biblioteconomista	20 h	4	R\$ 2.424,00
Fiscal de Obras	40 h	8	R\$ 3.300,00
Contador	40 h	8	R\$ 5.000,00
Engenheiro Civil	40 h	6	R\$ 7.000,00
Engenheiro Agrônomo	40 h	1	R\$ 7.000,00
Engenheiro Florestal	40 h	1	R\$ 7.000,00
Arquiteto	40 h	3	R\$ 7.000,00

ANEXO III																
Classe VII: Assistente Social, Nutricionista, Biólogo, Veterinário, Analista de Sistemas, Terapeuta Ocupacional e Biblioteconomista.				Vencimento Inicial:		2424,00		Escolaridade: Ensino Superior								
PROGRESSÃO VERTICAL	PROGRESSÃO HORIZONTAL															
	REFERENCIA															
TITULAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Nível 5		4324,38	4410,87	4499,09	4589,07	4680,85	4774,47	4869,96	4967,36	5066,7	5168,04	5271,4	5376,83	5484,36	5594,05	5705,93
Nível 4		3760,33	3835,54	3912,25	3990,5	4070,31	4151,71	4234,75	4319,44	4405,83	4493,95	4583,82	4675,5	4769,01	4864,39	4961,68
Nível 3		3269,85	3335,25	3401,96	3470	3539,4	3610,18	3682,39	3756,04	3831,16	3907,78	3985,93	4065,65	4146,97	4229,91	4314,5
Nível 2		2843,35	2900,22	2958,22	3017,39	3077,74	3139,29	3202,08	3266,12	3331,44	3398,07	3466,03	3535,35	3606,06	3678,18	3751,74
Nível 1	2424,00	2472,48	2521,93	2572,37	2623,82	2676,29	2729,82	2784,41	2840,1	2896,9	2954,84	3013,94	3074,22	3135,7	3198,42	3262,38

MUNICÍPIO DE RIO BONITO – RJ
Plano de Cargos dos Servidores Públicos do Município de Rio Bonito

ANEXO IV

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR

GOS

CLASSES VII A IX

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 2811/2025 DE 09/12/25, PUBLICADA NO JORNAL A TRIBUNA, Edição 36.576, pág. 21, ONDE SE LÊ:

§ 9º - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho

LEIA-SE:

§ 9º - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

LEI Nº 2830 DE 25 DE Fevereiro DE 2026.

Dispõe sobre autorização legislativa concedida ao Poder Executivo para a concessão de contribuição a instituição não governamental sem fins lucrativos no valor de R\$ 1.274.284,45 e dá outras providências.

MARCOS ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, fica a Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Educação – FME, autorizada a aplicar recursos do orçamento vigente no valor de **R\$ 1.274.284,45 (Um Milhão, Duzentos e Setenta e Quatro Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Cinco Centavos)** na concessão de contribuição a instituição não governamental sem fins lucrativos, de acordo com o programa de trabalho e respectiva classificação de despesa, a seguir relacionada:

<i>Unidade</i>	Ficha	Classificação Funcional	Título	Fonte de Recursos	Classificação de Despesas	Entidade Beneficiada	Valor R\$
027 - FME	064	02.027.12.365.0006.2.0 69	Manutenção de Creches	1540.0002 FUNDEB	3.3.50.43.01.00	Creche Nossa Senhora da Conceição	1.274.284,45
TOTAL							1.274.284,45

Art. 2º - A entidade beneficiada com os recursos constantes desta Lei sujeitar-se-á à apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, em atendimento ao que dispõe a Norma Operacional nº 01/02 da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e a Deliberação TCE-RJ nº 200/96.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 25 de fevereiro de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO MUNICIPAL